



AFIXADO NO MURAL

De 03/05/23 a 03/06/23

LEI MUNICIPAL Nº 3320/2023

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“INSTITUI VERBA DE PLANTÃO PARA
PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE HUMAITÁ/RS”**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação para exercício de plantão, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinada a compensar os serviços extraordinários prestados por enfermeiro(a) ou técnico(a) de enfermagem, designado para pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A atuação no plantão compreende as atividades desenvolvidas fora do horário normal de atendimento junto à Unidade Básica de Saúde, inclusive nos finais de semana e feriados.

§2º Os profissionais serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de portaria, para o exercício de plantão, em regime de escalas de revezamento quinzenais.

Art. 2º Para receber a gratificação de que trata o art. 1º desta lei, os profissionais designados a atuarem no plantão da Secretaria Municipal de Saúde deverão, dentre outras atividades:

I – Acompanhar transferências de pacientes de hospital para hospital ou do posto de saúde para hospital;

II - Acompanhar pacientes acamados e/ou debilitados ao hospital quando o transporte tiver que ser realizado através de ambulância;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

III - Prestar primeiros socorros aos pacientes de urgência e emergência;

IV - Acompanhar paciente em alta hospitalar quando o transporte tiver que ser feito pela ambulância;

V - Providenciar aporte e regulação de oxigênio em pacientes que necessitam de suporte de oxigênio residencial.

Art. 3º Para o recebimento da gratificação de que trata esta lei, os servidores que atuarem no regime de plantão da Secretaria Municipal de Saúde deverão assinar termo de opção pela verba de plantão, em substituição ao pagamento por eventuais serviços extraordinários prestados no exercício de suas funções.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:


08.01- Secretaria de Saúde
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.546, de 21 de julho de 2015.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS**, aos
03 dias do mês de maio de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração